

DECRETO Nº 21.998, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Declara Situação de Emergência, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0), nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que nos meses de fevereiro a abril de 2023 foram registradas precipitações pluviométricas acima da média histórica em diversos municípios do Estado do Piauí, em especial na Região Norte do Estado;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas e concentradas em pontos específicos vêm produzindo súbitas elevações nos níveis dos rios, riachos, lagoas e córregos;

CONSIDERANDO que nos municípios atingidos foram observados dezenas de estradas destruídas, passagens molhadas danificadas, alguns açudes com problemas estruturais, alagamento em residências, isolamento de regiões e destruição de plantações ribeirinhas;

CONSIDERANDO que, a partir da avaliação da situação emergencial com o intuito de mitigar os riscos e restaurar a normalidade, várias providências foram adotadas pela força tarefa, tais como a retirada de famílias das áreas afetadas e apoio para acomodação em local seguro, distribuição de ajuda humanitária, emissão de alertas, além de monitoramento constante e sistemático da situação;

CONSIDERANDO que os rios e riachos estão em constante elevação dos seus volumes colocando em alerta a todo sistema de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO a expedição de decretos municipais de situação de emergência e pedidos de socorro pelas autoridades municipais e membros da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.2.2.0.0 - ENXURRADAS e as informações constantes no FIDE – PROTOCOLO N PI-F-22-12200-20230412;

CONSIDERANDO o Ofício nº 73/2023, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Estado da Defesa Civil-SEDEC/PI, recomendando a decretação de situação de emergência, registrado sob SEI 00013.000267/2023-52,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de emergência, provocada por desastre natural classificado e codificado como ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios de **BATALHA, CAMPO LARGO, PIRIPIRI, DOMINGOS MOURÃO, BARRAS, LUZILANDIA e PEDRO II.**

Parágrafo único. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção e Defesa Civil do Estado, para adoção das

medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolletto

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

Norma Sueli Araújo Nascimento Nogueira

Secretária da Defesa Civil

SEI nº 7321893

REF.7400

Governo do Estado do Piauí
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
APOIO DA DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEGOV-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 139/2020/CGE-PI

PROCESSO SEI 00313.002306/2020-29

PORTARIA Nº 217, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

INDICIADO: MARKO GALLEN DA COSTA ARAUJO ALVES

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 143398-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por força da Portaria CRG/CGE nº 217, de 09 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 218, de 20 de novembro de 2020, com objetivo de apurar conduta funcional irregular atribuída a **MARKO GALLEN DA COSTA ARAUJO ALVES**, ocupante do cargo de Professor SL-I, matrícula nº 143398-9, do quaro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 29/11/2015 a 09/11/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

Memo nº 7894/2015/GAP-UGP, da Unidade de Gestão de Pessoal da SEDUC, comunicando que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 01 do doc. 0686180);

Portaria nº CBEN/UGP 402/11 concedendo licença para tratar de interesses particulares;

Ofício CPS/SEDUC nº 18/2017 da SEDUC à PGE solicitando abertura do PAD;